

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORALIDADE ADMINISTRATIVA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA<sup>1</sup>**

**COLIGAÇÃO EXPERIÊNCIA PARA SERVIR SANTA CATARINA (PP, PSDB/CIDADANIA E PTB)**, devidamente registrada perante o TRE-SC para as eleições de 2022, e seu candidato ao governo do Estado, **ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO**, devidamente registrado perante o TRE-SC para as eleições de 2022 sob o CNPJ nº 47.572.463/0001-91, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, mediante advogados constituídos, apresentar **NOTÍCIA-CRIME**, nos termos que passa a seguir.

1. Na noite de ontem (27/09/2022), ocorreu o debate entre os candidatos a governo do Estado promovido pela NSCTV. Em dado momento, o candidato à reeleição Carlos Moisés da Silva comunicou um **fato grave que não pode passar despercebido pelos órgãos de controle oficiais**. Segundo Moisés, o senador Jorginho Santos Mello – também candidato ao governo – o havia solicitado a não revisar um contrato administrativo de seu interesse. Confira-se a íntegra da fala do candidato:

Já que se quer que eu fale a verdade, a Casan está em boas mãos, o estado está investindo, são R\$ 3,5 milhões na Celesc, investimentos altíssimos na Casan porque temos integridade. Nós cuidamos dos contratos públicos. **Diferentemente de você, que nos procurou para não mexer em contrato público que eu revisei e economizou, eram R\$ 100 milhões por ano baixou para R\$ 50 milhões por ano, dizendo que para você o contrato era muito importante.**

2. O vídeo do trecho segue em anexo a esta petição. Conforme é possível ver, na primeira possibilidade de intervenção, o Segundo Representado destacou a gravidade da informação prestada pelo governador do Estado, apelando para o Sr. Carlos Moisés da Silva informar qual era especificamente o contrato administrativo que teria sido objeto do pedido controvertido do senador Jorginho Santos Mello.

---

<sup>1 1</sup> A competência de apreciação da presente Notícia-Crime é do Ministério Público do Estado de Santa Catarina em virtude de Jorginho Santos Mello estar afastado do mandato de senador da República. Conferir em <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2022/08/ivete-da-silveira-assume-vaga-no-senado-no-lugar-de-jorginho-mello>.

3. A denúncia, tamanha a sua gravidade, repercutiu na imprensa:



Disponível em [https://www.nsctotal.com.br/colunistas/anderson-silva/denuncia-de-mois-es-contra-jorginho-mello-marca-debate-na-nsc-tv-e-vai?utm\\_source=Twitter&utm\\_medium=Feed&utm\\_campaign=Social+Share](https://www.nsctotal.com.br/colunistas/anderson-silva/denuncia-de-mois-es-contra-jorginho-mello-marca-debate-na-nsc-tv-e-vai?utm_source=Twitter&utm_medium=Feed&utm_campaign=Social+Share)



Disponível em <https://karinamanarin.com.br/artigo/12720>

4. A denúncia é grave. Jorginho Mello teria intercedido possivelmente em nome de um particular para que, contrariamente ao interesse público, o Estado de Santa Catarina não revisasse o preço de um contrato administrativo. A conduta é passível de ser enquadrada como advocacia administrativa, concussão ou tráfico de influência, todos do Código Penal:

**Advocacia administrativa**

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

**Concussão**

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

**Tráfico de Influência**

Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa

5. Desse modo, é imprescindível e urgente a atuação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para investigar os fatos apresentados pelo governador Carlos Moisés da Silva e apurar eventual cometimento de crime contra a Administração Pública estadual por parte do senador Jorginho Santos Mello e os demais possivelmente envolvidos.

6. Ante o exposto, requer-se:

- (i) o recebimento da presente denúncia para que sejam apurados os fatos apresentados pelo governador Carlos Moisés da Silva em face do senador Jorginho Santos Mello;
- (ii) a intimação do governador **Carlos Moisés da Silva**, brasileiro, casado, Governador do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 625.280.849-00, com endereço funcional no Centro Administrativo do Governo do Estado, Rodovia SC 401 – km 5, nº 4.600, Florianópolis/SC, CEP 88032-900, para que preste esclarecimentos sobre os fatos apresentados;

- (iii) a intimação do senador **Jorginho Santos Mello**, Senador da República, inscrito no CPF sob o nº 250.841.199-04, com endereço na Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-199, para que preste esclarecimentos sobre os fatos apresentados;
- (iv) Ao fim, averiguados os fatos, que sejam tomadas providências administrativas e penais cabíveis.

7. Por fim, pugna que eventuais comunicação sejam realizados por meio do endereço eletrônico **eleitoral@mnadvocacia.com.br**.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 28 de setembro de 2022.

**LUIZ MAGNO P. BASTOS JUNIOR**

OAB/SC 17.935

**ALESSANDRO BALBI ABREU**

OAB/SC 15.740

**ISAAC KOFI MEDEIROS**

OAB/SC 50.803

**ANDRÉ LUIZ WILL DA SILVA**

OAB/SC 56.342